



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 58, de 27 de setembro de 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021,
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE
2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do art.5º da Lei Municipal nº. 32, de 25 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e §1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2022.

Lamim-MG, 27 de setembro de 2022.

JOÃO ODEON DE ARRUDA

Prefeito Municipal Interino